



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 29/2020
Processo Administrativo
Nº 96/2020

INTERESSADO

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Robson da Silva Reis

Objeto

Objeto
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS
QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA,
FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias):

Previsão de Entrega/Execução: (5 DIAS)

Revisão Contratual: Até 60 Dias;
Critério de Avaliação: Menor Preço.

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;
Valor Máximo: R\$ 10.700,00 (Dez Mil, Setecentos e

ENCAMINHAMENTO

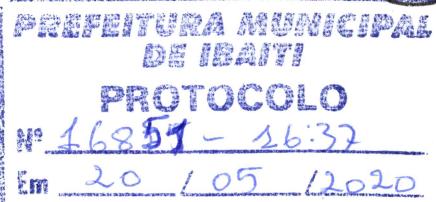
ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		



CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692

**MEMORANDO INTERNO**

Ibaiti (PR), 20 de maio de 2020.

Exmo. Senhor

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO**PREFEITO****Assunto:** Aquisição de Box para banheiro

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que a ESPII nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) se trata de “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

Considerando que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, bem como que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Considerando a Lei N° 994 de 27 de Março de 2020, a qual autoriza o Poder executivo a adequar e utilizar a Rede Física do Sistema Único de Saúde - SUS (UPA Unidade de Pronto Atendimento), localizada a Rua José Fortunato Heidigger, em Hospital de Campanha, frente o Estado de Emergência e Calamidade Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID19).



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692



Sendo assim a presente aquisição tem como finalidade equipar a estrutura física do prédio da UPA, que neste período de combate a Pandemia do Covid-19, foi transformada em Hospital de Campanha (extensão do Hospital Municipal), com o objetivo de separar/isolar os casos rotineiros de internação hospitalar, daqueles suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus, para evitar, ao máximo, o risco de contagio e propagação do vírus.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de BOX para banheiro, os quais serão instalados nos banheiros das enfermarias Masculina, Feminina, Pediatria e vestiários, para suprir as necessidades de utilização físicas do prédio.

Informo que o valor máximo de tal aquisição será de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.


ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da F.H.S.M.I.



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Solicitação 78/2020

Termo de Referência



Equiparão

Página:1

Solicitação

Número **78** Tipo **Aquisição de Material** Emissão em **19/05/2020** Quantidade de itens **15**

Solicitante

Código **37480-6** Nome **ROBSON DA SILVA REIS**

Processo Gerado

Número **0/2020**

Local

Código **1** Nome **Saúde Pública**

Pagamento

Forma **30 DIAS**

Órgão

Nome **05 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

Entrega

Local **HOSPITAL** Prazo **5 Dias**

Descrição:

AQUISIÇÃO DE BOX

Justificativa:

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que a ESPII nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) se trata de "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

Considerando que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, bem como que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Considerando a Lei N° 994 de 27 de Março de 2020, a qual autoriza o Poder executivo a adequar e utilizar a Rede Física do Sistema Único de Saúde - SUS (UPA Unidade de Pronto Atendimento), localizada a Rua José Fortunato Heidigger, em Hospital de Campanha, frente o Estado de Emergência e Calamidade Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID19).

Sendo assim a presente aquisição tem como finalidade equipar a estrutura física do prédio da UPA, que neste período de combate a Pandemia do Covid-19, foi transformada em Hospital de Campanha (extensão do Hospital Municipal), com o objetivo de separar/isolar os casos rotineiros de internação hospitalar, daqueles suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus, para evitar, ao máximo, o risco de contagio e propagação do vírus.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de BOX para banheiro, os quais serão instalados nos banheiros das enfermarias Masculina, Feminina, Pediatria e vestiários, para suprir as necessidades de utilização físicas do prédio.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036468	BOX TFOX100 temperado quadro fixo em perfil U Dimensões: (L) 1010 mm, (H) 800 mm Linha 1000 vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 obs:TIPO GUILHOTINA	UND	1,00	260,00	260,00
036468	BOX TFOX100 temperado quadro fixo em perfil U	UND	1,00	270,00	270,00



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Solicitação 78/2020

Termo de Referência



Equipamento

Página:2

Dimensões: (L) 1050 mm, (H) 800 mm Linha 1000 vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 obs:TIPO GUILHOTINA	UND	1,00	300,00	300,00
036468 BOX TFOX100 temperado quadro fixo em perfil U Dimensões: (L) 1290 mm, (H) 800 mm Linha 1000 vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 obs:TIPO GUILHOTINA	UND	1,00	390,00	390,00
036468 BOX Box200-FF Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral Dimensões: (L) 1330 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 obs:TIPO GUILHOTINA	UND	1,00	390,00	390,00
468 BOX Box200-FF- Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral Dimensões: (L) 1220 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	UND	2,00	480,00	960,00
036468 BOX Box200-FF Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral Dimensões: (L) 1290 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	UND	1,00	490,00	490,00
036468 BOX Box200-FF Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral Dimensões: (L) 1450 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	UND	1,00	550,00	550,00
036468 BOX Box200-FF- Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral Dimensões: (L) 1650 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	UND	2,00	620,00	1.240,00
036468 BOX Box200-FF Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral Dimensões: (L) 1730 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	UND	1,00	660,00	660,00
036468 BOX Box300- Box frontal uma porta de correr e dois fixo lateral Dimensões: (L) 1930 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	UND	1,00	720,00	720,00
036468 BOX Box300- Box frontal uma porta de correr e dois fixo lateral Dimensões: (L) 2000 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 obs:largura total 2020	UND	2,00	740,00	1.480,00
036468 BOX Box300- Box frontal uma porta de correr e dois fixo lateral Dimensões: (L) 2000 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 obs:largura total 2020	UND	1,00	780,00	780,00



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Solicitação 78/2020

Termo de Referência



Equipamento

Página:3

Box400-CNT- Box de canto com duas portas de correr e dois fixos Dimensões: (L) 920 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003					
036468	BOX	UND	1,00	800,00	800,00
Box400-CNT- Box de canto com 2 portas de correr e dois fixos Dimensões: (L) 980 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003					
036468	BOX	UND	1,00	840,00	840,00
Box300- Box frontal uma porta de correr e dois fixos laterais Dimensões: (L) 2000 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 obs:largura total 2180					
036468	BOX	UND	1,00	960,00	960,00
Box300- Box frontal uma porta de correr e dois fixos laterais Dimensões: (L) 2000 mm, (H) 1900 mm Linha box padrao vidros: temperado incolor 8mm acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 obs:largura total 2490					
TOTAL 10.700,00					

TOTAL GERAL 10.700,00

ROBSON DA SILVA REIS
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.

2. - JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a aquisição e instalação de 18 box de banheiro para o hospital de campanha os quais serão instalados nos banheiros das enfermarias masculina, feminina, pediatria e vestiário, garantindo melhor qualidade no atendimento para população e suprindo as necessidade do hospital de campanha.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total
1	36468	BOX Box200-FF- Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral Dimensões: (L) 1220 mm, (H) 1900 mm Linha: box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	2,00	UND	480,00	960,00
2	36468	BOX Box200-FF- Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral Dimensões: (L) 1650 mm, (H) 1900 mm Linha: box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	2,00	UND	620,00	1.240,00
3	36468	BOX Box200-FF Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral Dimensões: (L) 1290 mm, (H) 1900 mm Linha: box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	1,00	UND	490,00	490,00
4	36468	BOX Box200-FF Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral	1,00	UND	390,00	390,00

Ibaiti – Paraná

		Dimensões: (L) 1330 mm, (H) 1900 mm Linha: box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003				
5	36468	BOX Box200-FF Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral Dimensões: (L) 1450 mm, (H) 1900 mm Linha: box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	1,00	UND	550,00	550,00
6	36468	BOX Box200-FF Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral Dimensões: (L) 1730 mm, (H) 1900 mm Linha box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	1,00	UND	660,00	660,00
7	36468	BOX Box300- Box frontal uma porta de correr e dois fixo lateral Dimensões: (L) 1930 mm, (H) 1900 mm Linha: box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	1,00	UND	720,00	720,00
8	36468	BOX Box300- Box frontal uma porta de correr e dois fixo lateral Dimensões: (L) 2000 mm, (H) 1900 mm Linha box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 Obs: largura total 2020	2,00	UND	740,00	1.480,00
9	36468	BOX Box300- Box frontal uma porta de correr e dois fixo lateral Dimensões: (L) 2000 mm, (H) 1900 mm Linha: box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 Obs: largura total 2180	1,00	UND	840,00	840,00

10	36468	BOX Box300- Box frontal uma porta de correr e dois fixos laterais Dimensões: (L) 2000 mm, (H) 1900 mm Linha: box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 Obs: largura total 2490	1,00	UND	960,00	960,00
11	36468	BOX Box400-CNT- Box de canto com 2 portas de correr e dois fixos Dimensões: (L) 980 mm, (H) 1900 mm Linha: box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	1,00	UND	800,00	800,00
12	36468	BOX Box400-CNT- Box de canto com duas portas de correr e dois fixos Dimensões: (L) 920 mm, (H) 1900 mm Linha: box padrão Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003	1,00	UND	780,00	780,00
13	36468	BOX TFIKO100 temperado quadro fixo em perfil U Dimensões: (L) 1010 mm, (H) 800 mm Linha 1000 Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 Obs:TIPO GUILHOTINA	1,00	UND	260,00	260,00
14	36468	BOX TFIKO100 temperado quadro fixo em perfil U Dimensões: (L) 1050 mm, (H) 800 mm Linha 1000 Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 Obs:TIPO GUILHOTINA	1,00	UND	270,00	270,00
15	36468	BOX TFIKO100 temperado quadro fixo em perfil U	1,00	UND	300,00	300,00

		Dimensões: (L) 1290 mm, (H) 800 mm Linha 1000 Vidros: temperado incolor 8mm Acabamento do perfil: branco brilhante RAL9003 Obs:TIPO GUILHOTINA				
TOTAL						10.700,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
EDEVILSON DA SILVA - MARMARARIA	33.399.840/0001-28
JOSE ROBERTO RODRIGUES -MATERIAL ELETRICO	72.056.575/0001-37
R A RODRIGUES & CIA LTDA	11.913.869/0001-43

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, nomeada através da Portaria nº 052, de 12 de janeiro de 2017, bem como pelo responsável do setor solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Departamento de Licitação e Contratos

FMSI
FLS. 11

Ibaiti – Paraná

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 25 de maio de 2020

Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SILVA VALINO

**Se a esperança nos atrai,
A fé nos empurra
e Deus nos sustenta**

**(43) 99852-8371
(43) 99823-3977
(43) 99104-7255**

**EDEVILSON DA SILVA - MARMORARIA
SUA SATISFAÇÃO É O NOSSO COMPROMISSO
MÓVEIS PLANEJADOS - MARMORARIA - VIDRACARIA**

Rua Antonio Guilherme Schuenck, 100 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PR

CNPJ 33.339.840/0001-28

PEDIDO

Emissão 20/04/2020

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Endereço PRACA TRÊS PODERES

Fone

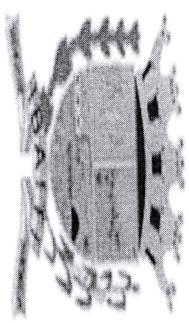
Cidade Ibaiti

FMS
FLS. 100

ASS. CLIETE:

ASS. VEND:

TOTAL R\$ 10.800,00



MATERIAL PARA ORÇAMENTO= BOX PARA BANHEIRO E VIDROS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE IBATÍ

- 01) BANHEIRO FUNCIONARIOS MASCULINO = 0,92X1,00X1,90 M. box de canto c/ duas porta de correr e dois fixo
- 02) BANHEIRO FUNCIONARIOS FEMININO = 0,98X1,00X1,90 M. Box de canto c/ duas portas de corer e dois fixo
- 03) BANHEIRO DO QUARTO ENFERMAGEM = 1,22X1,90 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo
- 04) BANHEIRO DO QUARTO MÉDICOS = 1,22X1,90 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo (OBS;PAREDE C/ 2 CM DE DIFERENÇA)
- 04) BANHEIRO DO QUARTO PRÉ PARTO = 1,65X1,90 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo
- 05) BANHEIRO DO QUARTO PRÉ PARTO = 1,65X1,90 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo
- 06) BANHEIRO DO QUARTO FEMININO = 2,49X1,690 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo
- 07) BANHEIRO DO QUARTO FEMININO = 2,18X1,90 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo
- 08) BANHEIRO DO QUARTO FEMININO = 1,73X1,90 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo
- 09) BANHEIRO DO QUARTO FEMININO = 2,02X1,90 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo
- 10) QUARTO PEDIATRIA = 2,02X1,90 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo
- 11) BANHEIRO PEDIATRIA = 1,93X1,90 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo
- 12) VIDRO PARA JANELA = 1,33X1,95 M. ALTURA FURO PARA PUXADOR 0,85
- 13) PASSA PRATO (PRATO SUJO) = 1,01X0,80 M. UM VIDRO FIXO E UM VIDRO DE CORRER TIPO GUILHOTINA
- 14) PASSA PRATO (PRATO LIMPO) = 1,05X0,80 M. UM VIDRO FIXO E UM VIDRO DE CORRER TIPO GUILHOTINA
- 15) PASSA PRATO (PASSA LEGUMES) = 1,16X0,77 M. UM VIDRO FIXO E UM VIDRO DE CORRER TIPO GUILHOTINA
- 16) BANHEIRO HOSPITAL = 1,29X1,90 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo
- 17) BANHEIRO HOSPITAL = 1,45X1,90 M. box frontal uma porta de correr e um vidro fixo

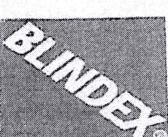
Total

10.800,00

FMSI
FLS
14

Rodrigues JA

Vidragarão
Rodrigues
Wenceslau Braz - PR



DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

Dados do Cliente

DATA: 23/04/2020

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CIDADE: IBAITI

BAIRRO: CENTRO

FONE:
CEP: 84900-000

QUANT	PRODUTO/MERCADORIA	LARGURA	ALTURA	UNITÁRIO	TOTAL	
					1	2
1	BOX DE CANTO COM DUAS PORTAS DE CORRER E DOIS FIXOS E DOIS FIXOS	0,92 + 0,92	1,9	780,00	780,00	
1	BOX DE CANTO COM DUAS PORTAS DE CORRER E DOIS FIXOS E DOIS FIXOS	0,98 + 0,98	1,9	800,00	800,00	
2	BOX FRONTAL UMA PORTA DE CORRER E UM FIXO LATERAL	1,22	1,9	480,00	960,00	
2	BOX FRONTAL UMA PORTA DE CORRER E UM FIXO LATERAL	1,65	1,9	620,00	1.240,00	
1	BOX FRONTAL COM UMA PORTA DE CORRER E UM FIXO LATERAL	2	1,9	960,00	960,00	
1	BOX FRONTAL COM UMA PORTA DE CORRER E UM FIXO LATERAL	2	1,9	760,00	760,00	
1	BOX FRONTAL COM UMA PORTA DE CORRER E UM FIXO LATERAL	2	1,9	840,00	1.680,00	
2	BOX FRONTAL COM UMA PORTA DE CORRER E DOIS FIXOS LATERAIS	1,93	1,9	820,00	820,00	
1	BOX FRONTAL COM UMA PORTA DE CORRER E DOIS FIXOS LATERAIS	1,33	1,9	490,00	490,00	
1	BOX FRONTAL UMA PORTA DE CORRER E UM FIXO LATERAL	1,29	1,9	590,00	590,00	
1	BOX FRONTAL UMA PORTA DE CORRER E UM FIXO LATERAL	1,45	1,9	650,00	650,00	
1	BOX FRONTAL UMA PORTA DE CORRER E UM FIXO LATERAL	1,1	0,8	360,00	360,00	
1	TEMPERADO QUADRO FIXO EM PERfil U	1,5	0,8	340,00	340,00	
1	TEMPERADO QUADRO FIXO EM PERfil U	1,29	0,8	400,00	400,00	
1	TEMPERADO QUADRO FIXO EM PERfil U	0,00	0,00	0,00	0,00	

* Obs: Orçamento válido por 15 dias

CNPJ: 72.056.575/0001-37
INSCR. EST: 50.701.471-24

VALOR TOTAL: R\$ 11.700,00

PAG.
PAGAMENTO À
VISTA

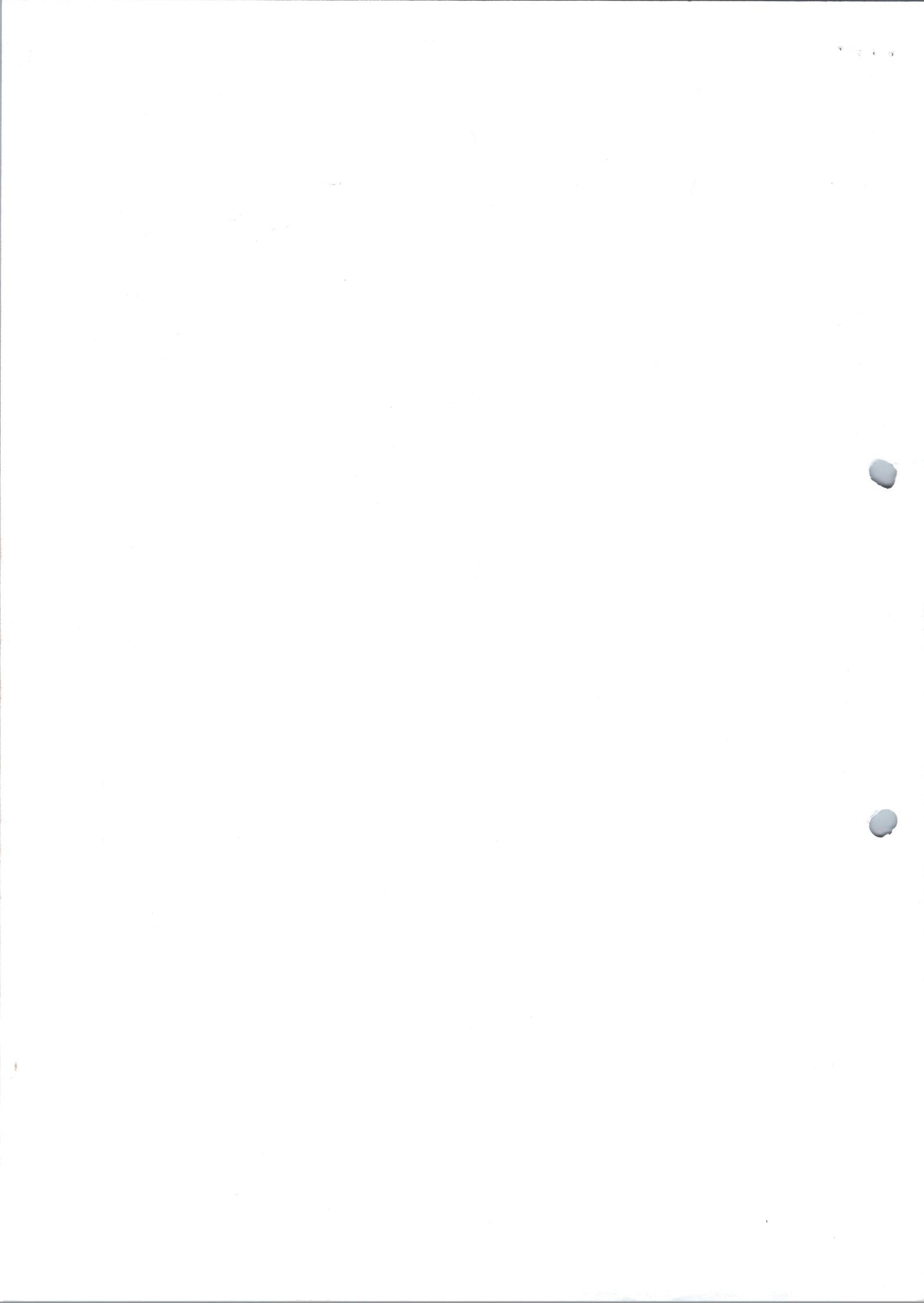
R\$
11.700,00

ORÇAMENTO APROVADO
EM:

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
MATERIAL ELETRODOMÉ

Rua Marechal Deodoro 514
Wenceslau Braz PR 84950 000

Assinatura





PROPOSTA COMERCIAL

R a Rodrigues & Cia LTDA. CNPJ: 11.913.869/0001-43

Endereço: R SAO CRISTOVAO, SN. IBAITI, PR

Telefones: (43) 3546-3836 / (43) 99169-0356

Cliente: HOSPITAL DE CAMPANHA.

Obra: HOSPITAL DE CAMPANHA - INCOLOR BLINDEX.

Atendendo sua solicitação, apresentamos abaixo nossa Proposta Comercial para o fornecimento de Esquadrias de Alumínio para sua obra.

1. As Esquadrias de Alumínio serão fabricadas com perfis de alumínio extrudados na liga 6060/T5 ou liga similar, e receberão tratamento de superfície.
2. Os projetos das esquadrias, assim como os vidros e componentes foram avaliados e aprovados pela Serralheira, conforme características da obra e visando um melhor comportamento estrutural, funcionamento e de desempenho.
3. A Garantia dos produtos e da instalação é de 5 anos.
4. Os impostos estão inclusos nos valores expressos nesta proposta.
5. Os valores das esquadrias abaixo levam em conta a otimização de corte para esta obra, assim a eliminação ou inclusão de novos itens exige a elaboração de novo orçamento.

RELAÇÃO DE ESQUADRIAS DA OBRA

(BOX400-CNT) Box de canto com duas portas de correr e dois fixos

Dimensões: (L) 920 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

Quantidade: 1 peça

Vidros:

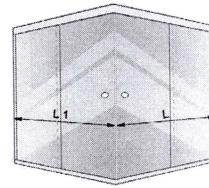
- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)

Valor por peça: R\$ 780,00

Valor total das peças: R\$ 780,00



(BOX400-CNT) Box de canto com duas portas de correr e dois fixos

Dimensões: (L) 980 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

Quantidade: 1 peça

Vidros:

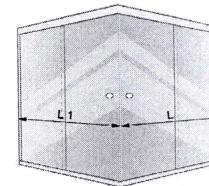
- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)

Valor por peça: R\$ 800,00

Valor total das peças: R\$ 800,00



(BOX200-FF) Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral

Dimensões: (L) 1220 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

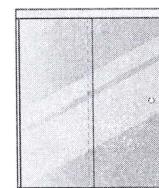
Quantidade: 2 peças

Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 480,00

Valor total das peças: R\$ 960,00

(BOX200-FF) Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral

Dimensões: (L) 1650 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

Quantidade: 2 peças

Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 620,00

Valor total das peças: R\$ 1.240,00

RELAÇÃO DE ESQUADRIAS DA OBRA

(BOX300) Box frontal com uma porta de correr e dois fixos laterais

Dimensões: (L) 2000 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

Quantidade: 1 peça

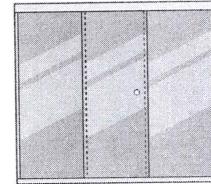
Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: LARGURA TOTAL 2490 (VIDROS MARCA/SELO

BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 960,00

Valor total das peças: R\$ 960,00

(BOX300) Box frontal com uma porta de correr e dois fixos laterais

Dimensões: (L) 2000 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

Quantidade: 1 peça

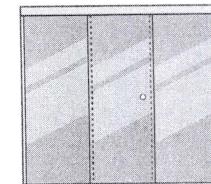
Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: LARGURA TOTAL 2180 (VIDROS MARCA/SELO

BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 840,00

Valor total das peças: R\$ 840,00

(BOX200-FF) Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral

Dimensões: (L) 1730 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

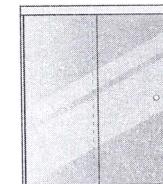
Quantidade: 1 peça

Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 660,00

Valor total das peças: R\$ 660,00

(BOX300) Box frontal com uma porta de correr e dois fixos laterais

Dimensões: (L) 2000 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

Quantidade: 2 peças

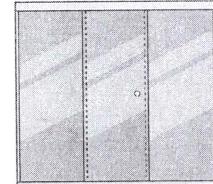
Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: LARGURA TOTAL 2020 (VIDROS MARCA/SELO

BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 740,00

Valor total das peças: R\$ 1.480,00

RELAÇÃO DE ESQUADRIAS DA OBRA



(BOX300) Box frontal com uma porta de correr e dois fixos laterais

Dimensões: (L) 1930 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

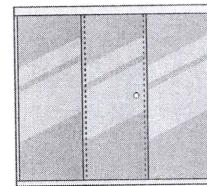
Quantidade: 1 peça

Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 720,00

Valor total das peças: R\$ 720,00

(BOX200-FF) Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral

Dimensões: (L) 1330 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

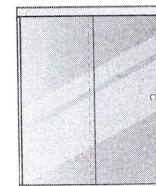
Quantidade: 1 peça

Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 390,00

Valor total das peças: R\$ 390,00

(BOX200-FF) Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral

Dimensões: (L) 1290 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

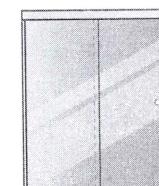
Quantidade: 1 peça

Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 490,00

Valor total das peças: R\$ 490,00

(BOX200-FF) Box frontal uma porta de correr e um fixo lateral

Dimensões: (L) 1450 mm, (H) 1900 mm

Linha: Box Padrão

Quantidade: 1 peça

Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 550,00

Valor total das peças: R\$ 550,00

RELAÇÃO DE ESQUADRIAS DA OBRA

(TFIXO100) Temperado Quadro Fixo em perfil U

Dimensões: (L) 1010 mm, (H) 800 mm

Linha: Linha 1000 - Santa Marina

Quantidade: 1 peça

Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: TIPO GUILHOTINA (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 260,00

Valor total das peças: R\$ 260,00

(TFIXO100) Temperado Quadro Fixo em perfil U

Dimensões: (L) 1050 mm, (H) 800 mm

Linha: Linha 1000 - Santa Marina

Quantidade: 1 peça

Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: TIPO GUILHOTINA (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 270,00

Valor total das peças: R\$ 270,00

(TFIXO100) Temperado Quadro Fixo em perfil U

Dimensões: (L) 1290 mm, (H) 800 mm

Linha: Linha 1000 - Santa Marina

Quantidade: 1 peça

Vidros:

- Temperado Incolor 8mm

Acabamento do Perfil: Branco Brilhante RAL9003

Observação: TIPO GUILHOTINA (VIDROS MARCA/SELO BLINDEX ORIGINAL)



Valor por peça: R\$ 300,00

Valor total das peças: R\$ 300,00

RESUMO

Total em Esquadrias: R\$ 10.700,00

Data Prevista de Entrega: 08/05/2020

Pagamento em 22/05/2020: R\$ 10.700,00

De Acordo,

R a Rodrigues & Cia LTDA

HOSPITAL DE CAMPANHA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Departamento de Licitação e Contratos

FMSI
FLS. 20

Ibaiti – Paraná

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 25 de maio de 2020.


Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



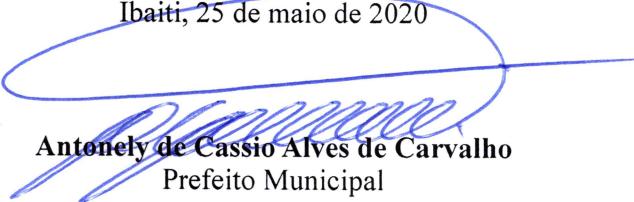
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 25 de maio de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

FMSI
FLS. 22

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 25 de maio de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.º Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaiti – Paraná

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 96/2020

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.

Eu, ROBSON DA SILVA REIS, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 10.700,00 (Dez Mil e Setecentos Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	870	05.001.10.302.0017.2013	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	880	05.001.10.302.0017.2013	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	881	05.001.10.302.0017.2013	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 25 de maio de 2020


Robson da Silva Reis
 Presidente da Fundação Hospitalar de
 Saúde Municipal de Ibaiti
 Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019


Maurilio Miguel Carneiro
 Contador
 CRC/PR Nº 033319/0-9
 Portaria nº 490, de 01/03/2000

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal De Saúde

Processo nº: 96/2020

Dispensa nº: 29/2020

Legenda: S - Sim / N - Não / NA - Não Aplicável

Nº	Descrição	Dispositivo Legal	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV			
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, <i>caput</i> e art. 38, <i>caput</i>			
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, <i>caput</i>			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, <i>caput</i>			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial e informação ao TCE-Pr	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

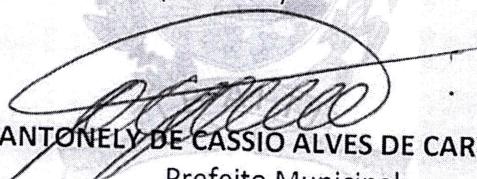
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

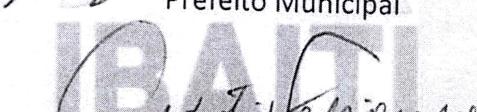
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

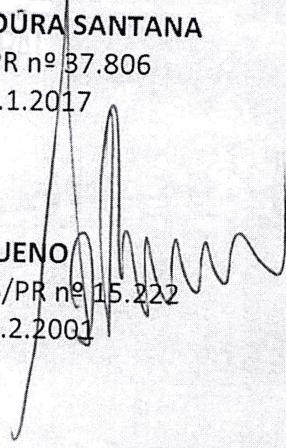
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTÔNIO DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2004

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmada e ratificadas pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da conselho.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE. APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| PÁGINA 5

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retomencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como **Contratação Direta** os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedações.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em vista o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 7

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ – manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ – no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ – parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ – parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ – ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ – contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ – comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.



DIÁRIO OFICIAL

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZIQUIA
Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358
Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806



ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 29/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 25, de maio de 2020.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 26 de maio de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1646 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020

| PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 094, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - FHSMI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- Secretária: ANGELICA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da CI-RG nº 9.706.525.0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 052.460.199.26;
- Membro: VANDERLEYA DA SILVA DE MEDEIROS, portadora da CI-RG nº 5.736.831.4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 864.839.009.53;
- Suplente: JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 024 de 08/01/2020, que nomeou a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência até 17 de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (17.04.2020).

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da FHSMI
Portaria nº 1577, 10.04.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001- 41

FMSI
FLS. 36

PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 868 | IBAITI, Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017

| PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG N°	CPF N°
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTRARIA N° 054, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/1990,

CONSIDERANDO os art. 58; 63 e 64 da Lei nº 4.320/164,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Senhor BENEDITO ALVES JUNIOR, Secretário Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, para assinar documentos de **EMPENHO, ORDEM DE PAGAMENTO** e **LIQUIDAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias mês de janeiro do ano de dois mil dezessete (13/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Departamento de Licitação e Contratos

FMSI
FLS. 38

Ibaiti – Paraná

Gabinete do Prefeito

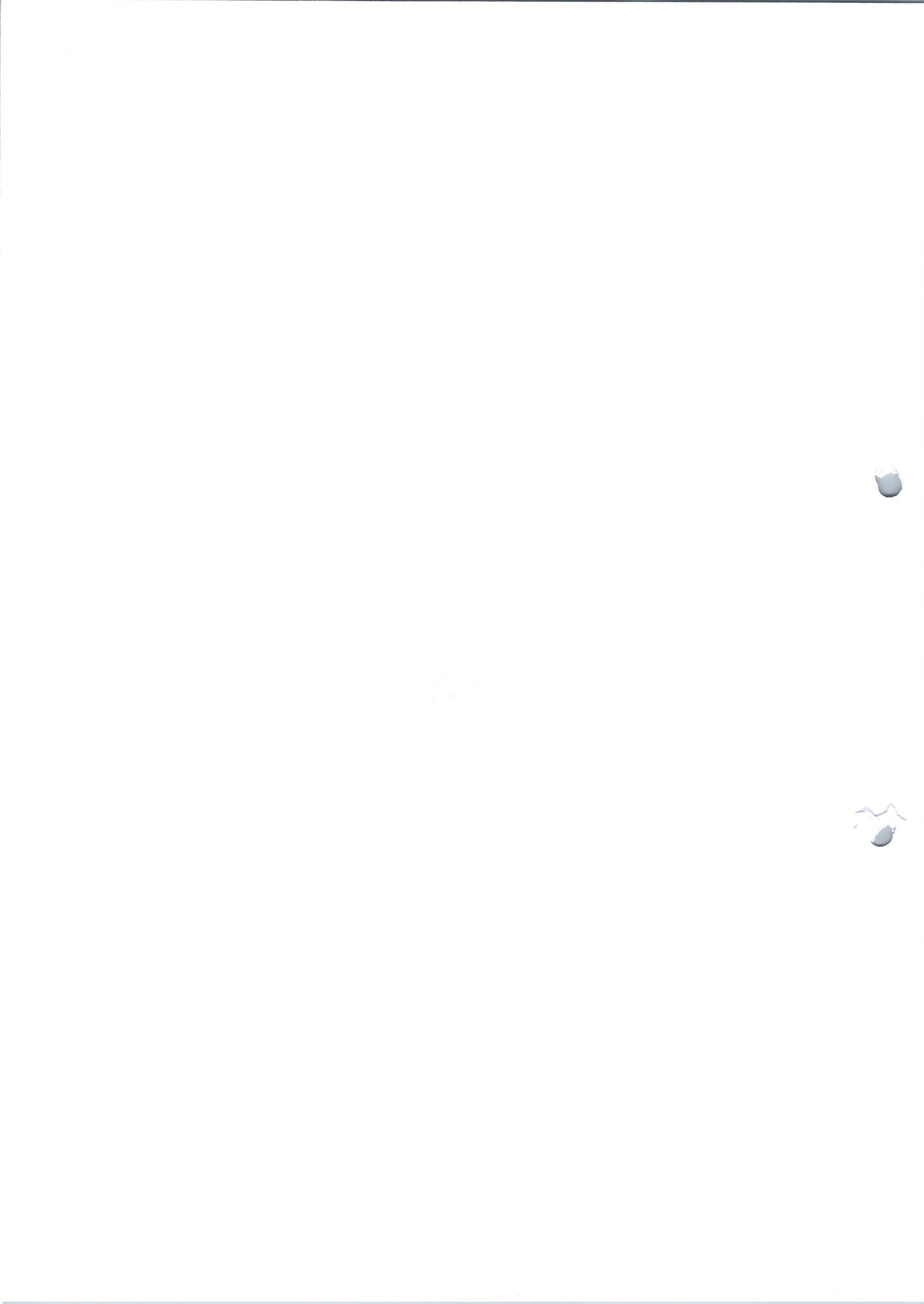
Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 25 de maio de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos

FMSI
FLS. 39

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 29/2020

Processo Administrativo: nº 96/2020

Ementa: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME / Vidraçaria Rodrigues , inscrita no CNPJ nº 11.913.869/0001-43.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS..

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 10.700,00 (Dez Mil e Setecentos Reais), ofertado pela empresa R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME / Vidraçaria Rodrigues, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.913.869/0001-43, sediada na R SAO CRISTOVAO, SN - CEP: 84900000 - BAIRRO: VILA SAO PAULO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Litar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição e instalação de 18 box de banheiro para o hospital de campanha os quais serão instalados nos banheiros das enfermarias masculina, feminina, pediatria e vestiário, garantindo melhor qualidade no atendimento para população e suprindo as necessidades do hospital de campanha.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 25 de maio de 2020.

Angélica Pricila da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020

Angélica Cristina Rodrigues dos Santos
Secretária da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020

Vanderleya da Silva de Medeiros
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.913.869/0001-43
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/04/2010

NOME EMPRESARIAL
R A RODRIGUES & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.11-7-00 - Fabricação de vidro plano e de segurança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SAO CRISTOVAO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
84.900-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA SAO PAULO

MUNICÍPIO
IBAITI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCONORTE@FISCONORTE.COM.BR

TELEFONE
(43) 3546-6027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2020** às **13:27:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 01 DA SOCIEDADE
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ/MF N° 14.320.183/0001-37
NIRE 41207169326

1

1. STELAMAR FERRO DA SILVA, brasileira, natural de Londrina - PR, nascida em 13/01/1966, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, CPF nº 587.430.149-68, Cédula de Identidade RG nº 4.089.320-2 SSP/PR expedida em 13/11/1996, residente e domiciliada à Rua 24 de Maio, nº 290, Vila Claro, Apto 02, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86.430-000, e;

2. OSVALDO VITORINO GIONCO, brasileiro, natural de Londrina - PR, nascido em 12/05/1952, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 188.372.719-72, Cédula de Identidade RG nº 790.655 SSP/PR, expedida em 14/05/1970, residente e domiciliado à Rua Laudelino J Mascaro, nº 63, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **S FERRO DA SILVA & CIA LTDA**, com sede à Rua Laudelino J Mascaro, nº 63, Sala B, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207169326 por despacho da sessão em 13/09/2011. inscrita no CNPJ nº 14.320.183/0001-37; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a - A sócia **STELAMAR FERRO DA SILVA** acima qualificada, que possui na sociedade 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) inteiramente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas neste ato, por venda original e em moeda corrente do País para o sócio integrante **WENDER FRANCESCO GALVÃO CAMARGO**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina - PR, nascido em 18/09/1984, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 050.844.939-11, Cédula de Identidade RG nº 8.352.066-3 SSP/PR expedida em 11/12/2014, residente e domiciliado à Rua Dr. Mario Arrivabene Filho, nº 407, Parque Alvorada, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000. O sócio **OSVALDO VITORINO GIONCO** acima qualificado que possui na sociedade 200 (duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) inteiramente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas neste ato, por venda original e em moeda corrente do País para o sócio ingressante **WESLEY DIEGO GALVÃO CAMARGO** brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina - PR, nascido em 25/07/1989, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 060.895.959-69, Cédula de Identidade RG nº 9.557.295-2 SSP/PR expedida em 03/05/2002, residente e domiciliado à Rua Dr. Mario Arrivabene Filho, nº 401, Parque Alvorada, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios retirantes declaram estar pagos e satisfeitos em todos os seus deveres sociais, dando plena, razão e geral quitação das suas quotas vendidas, nada mais tendo a reclamar em tempo algum ou sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA 2^a - DO CAPITAL SOCIAL: Face à alteração procedida o capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuídos entre os sócios:

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB N° 20191440345.
PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901223968. NIRE: 41207169326.
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME
CNPJ: 11.913.869/0001-43
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: **Comércio Varejista de Vidros; Comércio Varejista de Artigos de Tapeçaria, Cortinas e Persianas; Fabricação de Estruturas Metálicas; Fabricação de Artigos de Vidro; Fabricação de Vidro Plano e de Segurança.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 29/04/2010, conforme registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio: **RENATO ADRIANO RODRIGUES**, com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2016 11:13 SOB N° 20166298247.

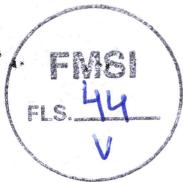
PROTOCOLO: 166298247 DE 10/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11602093260. NIRE: 41206752508.

R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br





R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME
CNPJ: 11.913.869/0001-43
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Paraná- PR, 14 de Setembro de 2016.



RENATO ADRIANO RODRIGUES



ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2016 11:13 SOB N° 20166298247.
PROTOCOLO: 166298247 DE 10/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602093260. NIRE: 41206752508.
R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA
 CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37
 NIRE 41207169326

2

Sócios	%	Quotas	Valor
WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO	99	19.800	R\$ 19.800,00
WESLEY DIEGO GALVÃO CAMARGO	1	200	R\$ 200,00
TOTAL	100	20.000	R\$ 20.000,00

CLAUSULA 3ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá ao sócio **WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO**. A sociedade estará representada pela assinatura isolada do administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Administrador responderá solidariamente pelos atos praticados estranhos a sociedade e sem anuênciia de outro sócio.

CLÁUSULA 4º - DECLARAÇÃO: O administrador **WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 5ª - DA RAZÃO SOCIAL: Fica alterada a Razão Social para **W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA**.

CLÁUSULA 6ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a presente alteração contratual da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO: À vista as modificações ajustadas e em consonância com o que se determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO CONSOLIDADO:
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA
 CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37
 NIRE 41207169326

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB N° 20191440345.
 PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901223968. NIRE: 41207169326.
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA
 CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37
 NIRE 41207169326

3

1. **WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina - PR, nascido em 18/09/1984, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 050.844.939-11, Cédula de Identidade RG nº 8.352.066-3 SSP/PR expedida em 11/12/2014, residente e domiciliado à Rua Dr. Mario Arrivabene Filho, nº 407, Parque Alvorada, Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86430-000, e;

2. **WESLEY DIEGO GALVÃO CAMARGO** brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina - PR, nascido em 25/07/1989, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 060.895.959-69, Cédula de Identidade RG nº 9.557.295-2 SSP/PR expedida em 03/05/2002, residente e domiciliado à Rua Dr. Mario Arrivabene Filho, nº 401, Parque Alvorada, Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86430-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA**, com sede à Rua Laudelino J Mascaro, nº 63, Sala B, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207169326 por despacho da sessão em 13/09/2011. inscrita no CNPJ nº 14.320.183/0001-37. **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO: A sociedade gira sob o nome empresarial **W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA** e tem sede e domicílio à Rua Laudelino J Mascaro, nº 63, Sala B, Vila J Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas neste ato, em moeda corrente deste País, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO	99	19.800	R\$ 19.800,00
WESLEY DIEGO GALVÃO CAMARGO	1	200	R\$ 200,00
TOTAL	100	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO: A sociedade tem por objeto social Comércio varejista de peças e acessórios para refrigeração, panificação, aparelhos eletrônicos, máquinas de escrever manuais e elétricas, máquinas de calcular eletrônicas, caixa registradora, emissores de cupom fiscal e balanças comerciais e industriais; Manutenção e Reparação de máquinas e equipamentos, como: refrigeração, aparelhos eletrônicos, máquinas de escrever manuais e elétricas, máquinas de

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB N° 20191440345.
 PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901223968. NIRE: 41207169326.
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 01 DA SOCIEDADE
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA
 CNPJ/MF N° 14.320.183/0001-37
 NIRE 41207169326

4

calcular eletrônicas, caixa registradora, emissores de cupom fiscal, balanças comerciais e industriais.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES: A empresa iniciou suas atividades em 13/09/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios poderão ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição dos mesmos, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - PROCURAÇÃO: O administrador poderá constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá ao sócio **WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO**. A sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O administrador responderá solidariamente pelos atos praticados estranhos a sociedade e sem anuênciia do outro sócio.

CLÁUSULA 9ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e lucros porventura apurados.

CLÁUSULA 10ª - APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB N° 20191440345.
 PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901223968. NIRE: 41207169326.
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA
 CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37
 NIRE 41207169326

5

CLÁUSULA 11ª - DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 12ª - DA RETIRADA "PRO-LABORE": O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore", no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 13ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 69 (sessenta e nove) parcelas mensais iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob a pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base da situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 15ª - DECLARAÇÃO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB Nº 20191440345.
 PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901223968. NIRE: 41207169326.
 W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
S FERRO DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ/MF Nº 14.320.183/0001-37
NIRE 41207169326

6

CLÁUSULA 16ª - DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA 17ª - DO ENQUADRAMENTO DE PORTE: Os sócios declararam sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA 18ª - ELEIÇÃO DE FORO: Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Santo Antônio da Platina - PR, 14 de fevereiro de 2019.



STELAMAR FERRO DA SILVA

OSVALDO VITORINO GONÇALO

JOSE ARTHUR RITTI FABELLÃO

Wender Franchesco Galvão Camargo

JOSE ARTHUR RITTI FABELLÃO

Wesley Diego Galvão Camargo

WESLEY DIEGO GALVÃO CAMARGO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB Nº 20191440345.
PROTÓCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901223968. NIRE: 41207169326.
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fujiwara - Tabelião Designado
Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3349-4645

Selo Digital Nº 16q2T 6n94j zcl7D-PTfed 3q03f
Valida esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de OSVALDO VITORINO GIONCO (38435) - 0052 - 782063. Dou fé. Londrina-Paraná, 16 de março de 2019 - 10:24:19h.

Em Teste da Verdade
Eunilda de Santana Carli Escrevente
Emolumentos: R\$ 8,41 (VRC 43,60). Selo Funarpen: R\$ 0,80
Funerjus: R\$ 2,10. FACEP: R\$ 0,42

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone: (43) 3534-3634
Selo nº: CUCxD.ZK Nhbt.b3Rmm, Controle: hewjj.YwV4I
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de
STELAMAR FERRO DA SILVA. Dou fé. 18 de março de
2019.*****
Em Teste da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone: (43) 3534-3634
Selo nº: CUCDn.q694p_p3a8F, Controle: x5Av6_HKRh3
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de
WENDER FRANCHESCO GALVÃO CAMARGO e WESLEY
DIEGO GALVÃO CAMARGO Dou fé. 18 de março de 2019.***
Em Teste da Verdade



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 13:53 SOB N° 20191440345.
PROTOCOLO: 191440345 DE 13/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901223968. NIRE: 41207169326.
W F GALVÃO CAMARGO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FMSI
FLS. 50

R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME
CNPJ: 11.913.869/0001-43
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME
CNPJ: 11.913.869/0001-43
NIRE: 41206752508
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENATO ADRIANO RODRIGUES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ribeirão do Pinhal-PR, nascido em 16/06/1982, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sítio à Rua dos Bandeirantes, nº 148, Centro, CEP: 84.900-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. nº 8.438.181-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 049.775.089-98; **ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Ibaiti-PR, nascida em 02/09/1982, residente e domiciliada na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sítio à Rua XX, S/N, Conjunto São Rafael, CEP 84.900-000, portadora do Documento de Identidade Civil RG. nº 8.906.103-2, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 050.459.639-02, de conformidade com o art.997, I, CC/2002, sócios componentes da Sociedade Empresarial, **R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME**, com sede e foro na Rua São Cristovão, S/N, Vila São Paulo, CEP: 84.900-000, na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.913.869/0001-43, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206752508, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME**. E tem sua sede sítio à **Rua São Cristovão, S/N, Vila São Paulo, CEP: 84.900-000, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, dividido em **50.000 (cinquenta mil) quotas** no valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES	25.000	25.000,00	50%
RENATO ADRIANO RODRIGUES	25.000	25.000,00	50%
Total Geral	50.000	50.000,00	100%

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2016 11:13 SOB N° 20166298247.
PROTOCOLO: 166298247 DE 10/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602093260. NIRE: 41206752508.
R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME
CNPJ: 11.913.869/0001-43
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

RENATO ADRIANO RODRIGUES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ribeirão do Pinhal-PR, nascido em 16/06/1982, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sítio à Rua dos Bandeirantes, nº 148, Centro, CEP: 84.900-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. nº 8.438.181-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 049.775.089-98; **ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Ibaiti-PR, nascida em 02/09/1982, residente e domiciliada na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sítio à Rua XX, S/N, Conjunto São Rafael, CEP 84.900-000, portadora do Documento de Identidade Civil RG. nº 8.906.103-2, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 050.459.639-02, de conformidade com o art.997, I, CC/2002, sócios componentes da Sociedade Empresarial, **R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME**, com sede e foro na Rua Elias Cecílio, nº 09, Centro, CEP 84.900-000, na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.913.869/0001-43, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206752508, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por decisão unânime entre os sócios, fica alterado o endereço de sede empresarial, que passa de ora em diante sítio à **Rua São Cristovão, S/N, Vila São Paulo, CEP: 84.900-000, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social passa a ser: **Comércio Varejista de Vidros; Comércio Varejista de Artigos de Tapeçaria, Cortinas e Persianas; Fabricação de Estruturas Metálicas; Fabricação de Artigos de Vidro; Fabricação de Vidro Plano e de Segurança.**

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2016 11:13 SOB N° 20166298247.
PROTOCOLO: 166298247 DE 10/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602093260. NIRE: 41206752508.
R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 10/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SILMARA APARECIDA DONOLA RODRIGUES & CIA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus baveres será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificando-se o balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declararam sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaté, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibaté - PR, 27 de setembro de 2011.

Silmara Aparecida Donola Rodrigues
 SILMARA APARECIDA DONOLA RODRIGUES

Rosineide Costa Ribeiro Rodrigues
 ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES

Renato Adriano Rodrigues
 RENATO ADRIANO RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2011
 SOB NUMERO: 20117862037
 Protocolo: 11/786203-7, DE 30/09/2011

Impresso: 412 0675360-8
 SILMARA APARECIDA DONOLA RODRIGUES & CIA LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

Motta: *Renato*
 Doutor Ad. Franco
 RELATORA
 OAB/PR - 12497



SILMARA APARECIDA DUNOLA RODRIGUES & CIA LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME. E terá sua sede e domicílio situado a Rua Elias Cecílio, 09, bairro Centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Cep: 84900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

NDME	%	Quotas	R\$
ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES	50	25.000	25.000,00
RENATO ADRIANO RODRIGUES	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será Comércio a Varejista de Vidros; Comércio Varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciarão suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio RENATO ADRIANO RODRIGUES, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações alheias, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Podendo somente estabelecer retirada mensal a título de retirada Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, acirar ou fechar fírai ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios RENATO ADRIANO RODRIGUES e ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES poderão de comum acordo fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou herdando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou

Renato

Silmara

SILMARA APARECIDA DONOLA RODRIGUES & CIA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUINTA: Em função da retirada de um socio e o ingresso de outro, o empresarial da sociedade passa a ser R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **RENATO ADRIANO RODRIGUES**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro socio. Podendo somente esta fixar retirada mensal, a título de retirada Pro-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores declararam sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios **RENATO ADRIANO RODRIGUES** e **ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES** poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pro-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

RENATO ADRIANO RODRIGUES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresario, natural de Ribeirão do Pinhal-PR, nascido em 10/08/1982 residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito à Rua dos Bandeirantes, 148, bairro centro, Cep: 84.900-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. nº 8438.181-0 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 049.775.089-93. **ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, casada em comunhão Parcial de bens empresária, natural de Ibaiti-PR nascida em 02/06/1982 residente e domiciliada na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito à Rua XX Conjunto São Rafael, Cep: 84900-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 006.103-2, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob nº 050.459.639-02; sócios componentes da sociedade empresarial R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME, com sede e fóro sito à Rua Elias Cecílio, 00 centro Centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Cep: 84900-000, inscrita no CNPJ sob. nº 11.813.869/0001-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206762503 por despacho em sessão de 29/04/2010, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes

Renato

2



SILMARA APARECIDA DOMOLA RODRIGUES & CIA LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



SILMARA APARECIDA DOMOLA RODRIGUES, brasileira, casada em 19/06/1982, dona de parte igualitária, sócia-parcial de bens, empresária, natural de Ibaíti-PR, nascida em 17/03/1980, residente e domiciliada na cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, sito à Rua dos Banebeiros, nº 148, bairro centro, Cep: 84.600-000, portador do Documento de Identidade Civil (RG) nº 8.711.775-3, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 002.814.029-80; ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES, brasileira, casada em 03/09/1982, residente e domiciliada na cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, nascida em 02/09/1982, residente e domiciliada na cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, sito à Rua XX, Conjunto São Rafael, Cep: 84900-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.303.103-2, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob nº 060.460.639-02, sócio-parcial de bens, componentes da sociedade empresarial SILMARA APARECIDA DOMOLA & CIA LTDA - ME, com sede e foro sito à Rua Elias Cecílio, 09, bairro Centro, Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Cep: 84900-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.918.669/0701-43, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206752505, por desapacho em sessão de 29/04/2010, PUC 00477/2010, para modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia SILMARA APARECIDA DOMOLA RODRIGUES, sónia qualificada, vendendo e transferindo 100% (cento por cento) da sua quota pelo valor unitário ao sócio integrante RENATO ADRIANO RODRIGUES, brasileiro, casado em 19/09/1982, natural de Ribeirão do Pinhal - PR, nascido em 17/03/1982, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.438.181-0/SSP/PR e do CPF/MF nº 648.775.089-88, residente e domiciliado sito à Rua dos Banebeiros, nº 148, CEP 84900-000, na cidade de Ibaíti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia SILMARA APARECIDA DOMOLA RODRIGUES, nascida em 17/03/1980, no ato de assinar o presente instrumento, declara que este conhece a situação econômico-financeira da sociedade, e que não se encontra em situação de necessidade ou de urgência, ou de alguma outra que possa levar a uma restrição ou a uma restrição de direitos ou obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência nas alterações levadas, o capital da sociedade é de R\$ 60.000,00 (cinquenta mil reais, vinte e cinco mil reais), dividido em 1200 quotas.

NCME	%	Quotas	R\$
ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES	50	25.000	25.000,00
RENATO ADRIANO RODRIGUES	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Relata-se a cláusula 2º do contrato social, onde era de 10.000 quotas para cada sócio, o correto é 25.000 quotas para cada sócio, somando o total de 50.000 quotas e não 100.000 quotas.

Renato

Silma



**SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
SEDE DA COMARCA DE IBAITI**

Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^a Lutia - Ibatí - PR
Fone/Fax: (43) 3546-1465 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatonegrao@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de
[GNDcfm90] - RENATO ADRIANO RODRIGUES.....
[GNDch5v0] - RÓSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES.....
Ibatí-PR, 29 de Setembro de 2016

da verdade

APARECIDA FRAGA ROVERI

EVENTE

LO DIGITAL

EmR - NCWaQ - 8GCh6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2016 11:13 SOB N^o 20166298247.
PROTOCOLO: 166298247 DE 10/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602093260. NIRE: 41206752508.

R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus

CURITIBA, 10/10/2016

SECRETARIA-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à aprovação de sua autenticidade nos respectivos postos.

Renato
Rosineide
Silmara

RENATO ADRIANO RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ribeirão do Pinhal, no Estado do Paraná, nascido em 16/06/1982, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.438.181-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 049.775.089-98, residente e domiciliado no município de Ibaiti, Estado do Paraná, sítio à Rua dos Bandeirantes, nº 148, Centro, Cep 84.900-000; **ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Ibaiti, no Estado do Paraná, nascida em 02/09/1982, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.906.103-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 050.459.639-02, residente e domiciliada no município de Ibaiti, Estado do Paraná, sítio à Rua XX, S/N, Conjunto São Rafael, Cep 84.900-000, de conformidade com o art.997,I,CC/2002, sócios componentes da Sociedade Empresarial, **R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME**, com sede e foro sítio na Rua São Cristovão, S/N, Vila São Paulo, na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 11.913.869/0001-43, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206752508, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por decisão unânime entre os sócios, fica deliberada a retirada neste ato da sociedade à sócia **ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES**, acima qualificada, a qual possui na sociedade um capital totalmente integralizado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e que vende e transfere a quantia de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de sua propriedade, para a sócia ingressante, **SILMARA APARECIDA DONOLA RODRIGUES**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1980, natural de Ibaiti, no Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.711.775-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 007.814.029-30, residente e domiciliada no município de Ibaiti, Estado do Paraná, sítio na Rua dos Bandeirantes, nº 148, Centro, Cep 84.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante pagará a sócia retirante, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente a 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de sua propriedade, em moeda corrente do país, firmando para tanto um recibo no valor supra mencionado.

Parágrafo Único: A Sócia retirante declara neste ato que recebeu o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente sua parte na sociedade, dando reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação em relação ao recebimento da venda de suas quotas, nada tendo mais a reclamar em relação às mesmas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 09:35 SOB N° 20166483087.
PROTOCOLO: 166483087 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602308010. NIRE: 41206752508.
R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME
CNPJ: 11.913.869/0001-43
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
SILMARA APARECIDA DONOLA RODRIGUES	25.000	25.000,00	50%
RENATO ADRIANO RODRIGUES	25.000	25.000,00	50%
Total Geral	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME
CNPJ: 11.913.869/0001-43
NIRE: 41206752508
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Renato
Renato
Silmara

RENATO ADRIANO RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ribeirão do Pinhal, no Estado do Paraná, nascido em 16/06/1982, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.438.181-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 049.775.089-98, residente e domiciliado no município de Ibaiti, Estado do Paraná, sítio à Rua dos Bandeirantes, nº 148, Centro, Cep 84.900-000; **SILMARA APARECIDA DONOLA RODRIGUES**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1980, natural de Ibaiti, no Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.711.775-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF/MF sob nº 007.814.029-30, residente e domiciliada no município de Ibaiti, Estado do Paraná, sítio na Rua dos Bandeirantes, nº 148, Centro, Cep 84.900-000, de conformidade com o art.997, I, CC/2002, os sócios componentes da Sociedade Empresarial, **R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME**, com sede e foro sítio na Rua São Cristovão, S/N, Vila São Paulo, na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 11.913.869/0001-43, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206752508, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 09:35 SOB N° 20166483087.

PROTOCOLO: 166483087 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11602308010. NIRE: 41206752508.

R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME. E tem sua sede sítio na Rua São Cristovão, S/N, Vila São Paulo, Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP: 84.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor – R\$	Participação
SILMARA APARECIDA DONOLA RODRIGUES	25.000	25.000,00	50%
RENATO ADRIANO RODRIGUES	25.000	25.000,00	50%
Total Geral	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: Comércio Varejista de Vidros; Comércio Varejista de Artigos de Tapeçaria, Cortinas e Persianas; Fabricação de Estruturas Metálicas; Fabricação de Artigos de Vidro; Fabricação de Vidro Plano e de Segurança.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 29/04/2010, conforme registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA A administração da sociedade ficará a cargo do sócio: **RENATO ADRIANO RODRIGUES**, com poderes e atribuições de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 09:35 SOB N° 20166483087.
PROTOCOLO: 166483087 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602308010. NIRE: 41206752508.
R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME
CNPJ: 11.913.869/0001-43
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Renate
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

Ruth e de
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

J. M. M.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 09:35 SOB N° 20166483087.
 PROTOCOLO: 166483087 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602308010. NIRE: 41206752508.
 R A RODRIGUES & CIA LTDA – ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME
CNPJ: 11.913.869/0001-43
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



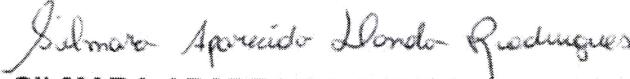
Ibaiti - PR, 14 de Outubro de 2016.



RENATO ADRIANO RODRIGUES



ROSINEIDE COSTA RIBEIRO RODRIGUES



SILMARA APARECIDA DONOLA RODRIGUES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 09:35 SOB N° 20166483087.
PROTOCOLO: 166483087 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602308010. NIRE: 41206752508.
R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.



TABELIONATO NEGRÃO
Vera Lúcia de Oliveira, 51
Rua Paranaíba, 51
IBAITI - PR
14300-1465
Escrivente
IBAITI PR

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
SEDE DA COMARCA DE IBAITI
Rua Paranaíba, 51 - Ed. M^{ta} Luzia - Ibaiti - PR
Fone/Fax: (43) 3546-1465 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatonegrao@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERA ADEIRA de
HwSRV7M2 - RENATO ADRIANO RODRIGUES
HwSRV702 - SILMARA APARECIDA DONDOLA RODRIGUES
ibaiti-PR, 19 de Outubro de 2016
Em testemunho _____ da verdade
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
UNARPEN - SELO DIGITAL
pwJH n7Jf8 wbEmN - PseaQ Zz 2J
Consulte esse selo e <http://funarpen.com.br>

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
SEDE DA COMARCA DE IBAITI
Rua Paranaíba, 51 - Ed. M^{ta} Luzia - Ibaiti - PR
Fone/Fax: (43) 3546-1465 / 3546-3854 - E-mail: tabelionatonegrao@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERA ADEIRA de
HwSRV7M2 - RENATO ADRIANO RODRIGUES
HwSRV702 - SILMARA APARECIDA DONDOLA RODRIGUES
ibaiti-PR, 19 de Outubro de 2016
Em testemunho _____ da verdade
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
UNARPEN - SELO DIGITAL
pwJH n7JLX WvT2b - LeQfT LwvCE
Consulte esse selo e <http://funarpen.com.br>

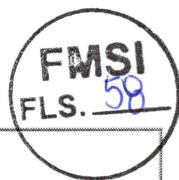
TABELIONATO NEGRÃO
Vera Lúcia de Oliveira, 51
Rua Paranaíba, 51
IBAITI - PR
14300-1465
Escrivente
IBAITI PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2016 09:35 SOB N° 20166483087.
PROTOCOLO: 166483087 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602308010. NIRE: 41206752508.

R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME
Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 28/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA 1159/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 23/07/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5C24X8CQRE

REQUERENTE: R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME /
Vidraçaria Rodrigues

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME / Vidraçaria Rodrigues

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
41653	11.913.869/0001-43	9051871208	733

ENDEREÇO

R SAO CRISTOVAO, SN - VILA SAO PAULO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Fabricação de vidro plano e de segurança, Fabricação de artigos de vidro, Fabricação de estruturas metálicas, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Observações:

Ibaiti, 24 de Abril de 2020

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

FMSI
FLS. 59

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021910785-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.913.869/0001-43

Nome: **R A RODRIGUES & CIA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R A RODRIGUES & CIA LTDA
CNPJ: 11.913.869/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:53 do dia 24/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2020.

Código de controle da certidão: **EE9D.CE8C.3920.806E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.913.869/0001-43

Razão Social: R A RODRIGUES CIA LTDA ME

Endereço: R SAO CRISTOVAO SN / VILA SAO PAULO / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

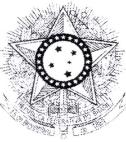
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703210585679268

Informação obtida em 05/05/2020 08:02:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R A RODRIGUES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.913.869/0001-43

Certidão nº: 10286306/2020

Expedição: 05/05/2020, às 08:03:19

Validade: 31/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R A RODRIGUES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.913.869/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

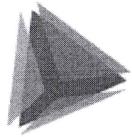
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCE PR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Ligar

Pesquisa Impedidos de Ligar

Fornecedor

Tipo documento **CNPJ**

Número documento

11913869000143

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

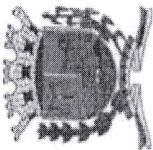
Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar



NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11913869000143!



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 29/2020

Página 1

Data abertura: 25/05/2020 Data julgamento: 25/05/2020

Data homologação: 25/05/2020

CNPJ: 11.913.869/0001-43

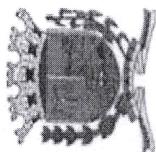
Produto	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001			
001 BOX	UND	2,00	480,00 *
002 BOX	UND	2,00	620,00 *
003 BOX	UND	1,00	490,00 *
004 BOX	UND	1,00	390,00 *
005 BOX	UND	1,00	560,00 *
006 BOX	UND	1,00	660,00 *
007 BOX	UND	1,00	720,00 *
008 BOX	UND	2,00	740,00 *
009 BOX	UND	1,00	840,00 *
010 BOX	UND	1,00	960,00 *
011 BOX	UND	1,00	800,00 *
012 BOX	UND	1,00	780,00 *
013 BOX	UND	1,00	260,00 *
014 BOX	UND	1,00	270,00 *
015 BOX	UND	1,00	300,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			
10.700,00			



CNPJ: 11.913.869/0001-43 - R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME

Emitido por: KASSIA MANSO, na versão 5525 k
17/07/2020 15:12:11

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
17/07/2020 15:12:11



Eduardo

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 29/2020

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor:	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	CNPJ: 11.913.869/0001-43	Telefone: 352463336	Status: Classificado				10.700,00	
Email:	andrei.rrodrigues@hotmail.com								
Representante:	38795-9 RENATO ADRIANO RODRIGUES								
Lote 001 - Lote 001									
001	36468 BOX	UN	2,00	Classificado			480,00	960,00	*
002	36468 BOX	UN	2,00	Classificado			620,00	1.240,00	*
003	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			490,00	490,00	*
004	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			390,00	390,00	*
005	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			550,00	550,00	*
006	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			660,00	660,00	*
007	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			720,00	720,00	*
008	36468 BOX	UN	2,00	Classificado			740,00	1.480,00	*
009	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			840,00	840,00	*
010	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			960,00	960,00	*
011	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			800,00	800,00	*
012	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			780,00	780,00	*
013	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			260,00	260,00	*
014	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			270,00	270,00	*
015	36468 BOX	UN	1,00	Classificado			300,00	300,00	*
VALOR TOTAL:							10.700,00		

FMSI
FLS. 66



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 29/2020



Equiplano

Página:1

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001						
Item 001: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	480,00
Item 002: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	620,00
Item 003: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	490,00
Item 004: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	390,00
Item 005: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	550,00
Item 006: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	660,00
Item 007: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	720,00
Item 008: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	740,00
Item 009: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	840,00
Item 010: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	960,00
Item 011: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	800,00
Item 012: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	780,00
Item 013: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	260,00
Item 014: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	270,00
Item 015: 36468 BOX	32721-2 R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME	11.913.869/0001-43	Classificado		ADQUIRIDO	300,00

Qtde. itens vencedores : 015

Qtde. itens frustrados : 000

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens não apurados : 000

Qtde. itens empatados : 000

Qtde. itens empatados ME : 000



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 4 -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 29/2020
Processo Administrativo nº 96/2020

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 094/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 25 de maio de 2020.


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante


ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 29/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Contratado: R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME / Vidraçaria Rodrigues, inscrita no CNPJ nº 11.913.869/0001-43

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	870	05.001.10.302.0017.2013	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	880	05.001.10.302.0017.2013	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	881	05.001.10.302.0017.2013	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 10.700,00 (Dez Mil e Setecentos Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 25 de maio de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME / Vidraçaria Rodrigues

RENATO ADRIANO RODRIGUES - 049.775.089-98

Contratado

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	96		
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.		
Dotação Orçamentária*	0500110302001720133390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.700,00		
Data Publicação Termo ratificação	25/05/2020		
Data Abertura	25/05/2020	Data Registro	26/05/2020
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não	▼		
Há cota de participação para EPP/ME? Não	▼	Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não	▼		
<p>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</p>			

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1670 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2020

| PÁGINA 8

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 29/2020

Processo Administrativo: nº 96/2020

Ementa: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME / Vidraçaria Rodrigues , inscrita no CNPJ nº 11.913.869/0001-43.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 10.700,00 (Dez Mil e Setecentos Reais)**, ofertado pela empresa **R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME / Vidraçaria Rodrigues**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **11.913.869/0001-43**, sediada na **R SAO CRISTOVAO, SN - CEP: 84900000 - BAIRRO: VILA SAO PAULO CIDADE/UF: Ibaiti/PR**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1670 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2020

| PÁGINA 9

econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Ligar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição e instalação de 18 box de banheiro para o hospital de campanha os quais serão instalados nos banheiros das enfermarias masculina, feminina, pediatria e vestiário, garantindo melhor qualidade no atendimento para população e suprindo as necessidades do hospital de campanha.

Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 25 de maio de 2020.

Angélica Pricila da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020

Angélica Cristina Rodrigues dos Santos
Secretária da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020

Vanderleya da Silva de Medeiros
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 094/2020, de 17.04.2020

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1670 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2020

| PÁGINA 10

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 29/2020

Processo Administrativo nº 96/2020

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 094/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 25 de maio de 2020.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 29/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Contratado: R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME / Vidraçaria Rodrigues, inscrita no CNPJ nº 11.913.869/0001-43

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	870	05.001.10.302.0017.2013	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	880	05.001.10.302.0017.2013	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	881	05.001.10.302.0017.2013	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 10.700,00 (Dez Mil e Setecentos Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 25 de maio de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

R A RODRIGUES & CIA LTDA - ME / Vidraçaria Rodrigues
RENATO ADRIANO RODRIGUES - 049.775.089-98
Contratado


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	96		
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 18 BOX DE BANHEIRO NO HOSPITAL DE CAMPANHA OS QUAIS SERÃO INSTALADOS NOS BANHEIROS DAS ENFERMARIAS MASCULINA, FEMININA, PEDIATRIA E VESTIÁRIOS.		
Dotação Orçamentária*	0500110302001720133390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.700,00		
Data Publicação Termo ratificação	25/05/2020		
Data Abertura	25/05/2020	Data Registro	26/05/2020
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não		▼	
Há cota de participação para EPP/ME? Não		▼ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não		▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não		▼	
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			